



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal  
Coordenação de Administração Geral  
Gerência de Licitações e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.**

**PROCESSO Nº: 04031-00000338/2022-23**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, criado pela [Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022](#); pessoa jurídica de direito público; CNPJ nº 47.020.286/0001-30; vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD; sediada no SAM – Bloco "H" - Brasília - DF, neste ato, por seu seu Diretor Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, casado, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1285306-SSP/DF e do CPF nº 515.977.721-00, e, por seu Diretor de Administração Geral, **LEANDRO NONATO MOTA**, brasileiro, divorciado, pós graduado em Educação, portador da carteira de identidade nº 1.428.230 -SSP/DF, e do CPF nº 852.409.741-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e, do outro lado, a empresa, **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56, sediada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7221, conjunto 901, bloco A, andar 9º. Edifício Birman 21, Pinheiros, São Paulo/SP- Cep: 05.425.902, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Diretora de Mercado Público, **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 27.057.528-5 - SSP/MG e do CPF nº 257.716.538-29, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo**, com fundamento no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133, 2021, e, Ato Autorizativo nº **50**, datado de **21/09/2023** (Doc. SEI nº **122861085**), mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo, o acréscimo de **5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento)**, relativo ao quantitativo de cartões de alimentação, nos termos da alínea “b”, do inciso I do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, passando de **240 (duzentos e quarenta) para 253 (duzentos e cinquenta e três)**, a partir de **27/04/2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O acréscimo do quantitativo do Contrato original nº **07/2023**, acarretará na alteração do valor do pagamento à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** pagar o valor mensal estimado de: **316.250,00 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal estimado do contrato passa a ser de **R\$ 316.250,00 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais)** e o valor total de **R\$ 3.795.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais)**, correndo as despesas por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **19219**

II - Programa de Trabalho: **04.122.8203.8504.0007 (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DF ENTORNO)**

III - Natureza da Despesa: **33.90.39.40**

IV - Fonte de Recurso: **100**.

V - O empenho inicial é de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2023NE00150**, emitida em 26 de abril de 2023, na modalidade: **Estimativo**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a data da assinatura do presente Termo Aditivo, o comprovante de recolhimento ou renovação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste aditamento, a ser recolhida em uma das modalidades de garantia, prevista no [art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato inicial, não alteradas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura e será providenciada pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Termo, renunciando-se outros por mais privilegiado.

### CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA

E, para conformidade, firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, assinam a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** o presente **TERMO ADITIVO**, que passa a ser parte integrante do [Contrato n.º 07/2023](#), para todos os fins legais e de direito.

Brasília - DF, 2023.

**PELA CONTRATANTE:****MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**

Diretor - Presidente

**LEANDRO NONATO MOTA**

Diretor de Administração Geral - DAG

**PELA CONTRATADA:****GIOVANA VIEIRA ALVES**

Diretora de Mercado Público



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Vieira Alves, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NONATO MOTA - Matr.3220071-4, Diretor(a) de Administração Geral**, em 03/10/2023, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 04/10/2023, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **123716346** código CRC= **FC06817C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF  
Telefone(s):  
Sítio